

# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



## CONTRATO

CONTRATO N.º 27/2023

PROCESSO CO 02/2023

PROCESSO LICITATORIO N.º 31/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 37/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA DE LUCIANOPOLIS E A EMPRESA MATHEUS DA SILVA RAMOS INSTALAÇÕES ELETRICA ME**

O **MUNICÍPIO DE LUCIANOPOLIS**, inscrita no CNPJ sob n.º 44.518.504/0001-73 com sede na Rua Maurílio Roque Toassa nº 510 Centro, CEP 17.475-005 Lucianópolis/SP, desta cidade de Lucianópolis – SP, neste ato, devidamente representada por seu Prefeito Municipal HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO CPF: 292.787.508-16, RG: 29.056.106-1, infra-assinado, a seguir denominada simplesmente CONTRATADO e a empresa **MATHEUS DA SILVA RAMOS INSTALAÇÕES ELETRICA ME**, inscrita no CNPJ. sob n.º. 21.84.065/0001-08, estabelecida na Rua FERMINO DOS SANTOS, Nº 14 CENTRO, CEP: 16.680-000 do Município de AVAI/SP, neste ato, devidamente representada por MATHEUS DA SILVA RAMOS portador do RG. n.º 49.602.098-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 408.605.168-06, residente e domiciliado em Rua Osório Machado CENTRO CEP: 16.680-000, 225 do Município de AVAI/SP a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelos termos da proposta da contratada, pelo estabelecido no Convite n.º 02/2023 e pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam e se comprometem a cumprir fielmente:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente certame licitatório tem por objeto contratação de empresa prestadora de serviços, visando modernização da iluminação da praça da bíblia e praça dos prefeitos, com fornecimentos de materiais e mão de obra, conforme especificações do termo de referência/memorial descritivo, e demais documentos anexos que são parte integrante do edital desta licitação.

1.2 – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os fins e efeitos de direito os elementos constantes do Edital de Convite e seus anexos da licitação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, MEDIÇÕES, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

2.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 108.491,56 (CENTO E OITO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**, sendo toda a importância para o exercício de 2023.

2.1.1- Deverá ainda a CONTRATADA, constar no corpo da Nota Fiscal os seguintes dizeres: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL- TERMO DE CONVENIO 102849/2022.**

2.1.2- **Os pagamentos ocorrerão após a liberação da equipe de fiscalização da prefeitura e mediante autorização e repasse dos recursos pela Secretaria do Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, à vista de nota(s) fiscal (is) /fatura(s) apresentada, na conformidade como os serviços atestado. Os pagamentos se processarão mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente no Banco do Brasil S.A, em até 15 dias corridos.**

# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



**2.2** – A medição será realizada mediante a solicitação por escrito da CONTRATADA, com relatório dos serviços e protocolada na Prefeitura Municipal de Lucianópolis/SP, para análise do corpo técnico.

**2.2.1-** O simples protocolo não garante a CONTRATADA, pagamento dos serviços executados, tendo em vista a análise e parecer da equipe de fiscalização, disposta no item 3.4 deste instrumento.

**2.3-** Quando da realização do pagamento, este será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, de acordo com os procedimentos estabelecidos na medição, realizada mediante a solicitação por escrito da Contratada.

**2.3.1 -** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na PREFEITURA.

**2.3.2 -** Havendo divergência ou erro na emissão de documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

**2.4** – Os preços não serão reajustados na vigência e execução do presente contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, FISCALIZAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

**3.1** - O prazo de vigência deste contrato terá início na data da sua assinatura e encerrará na data do aceite definitivo de seu objeto.

**3.2** – O prazo de execução dos serviços será de 01(UM) **mês (es)**, contados a partir da entrega da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS à CONTRATADA.

**3.3** – Excepcionalmente, poderá ser prorrogado o prazo de execução dos serviços contratados, a juízo da PREFEITURA, nas hipóteses previstas no artigo 57 e parágrafos da Lei n.º 8.666/93 e atualizações posteriores, ficando a **CONTRATADA** incumbida de apresentar o pedido de prorrogação devidamente justificado.

**3.4** – A fiscalização técnica dos serviços será exercida pela **CONTRATANTE** mediante profissional contratado para tal finalidade, sendo ainda acompanhado do engenheiro da prefeitura municipal.

**3.4.1-** A CONTRATADA deverá apresentar, junto a medição dos serviços, as devidas peças técnicas para fins de indicar o estágio dos serviços de forma clara e precisa, especialmente para fins de fiscalização por parte da Engenharia da Prefeitura e do profissional indicado pela **CONTRATANTE** e contratado para tal finalidade.

**3.4.2 -** Sendo necessários equipamentos e condições mecânicas para a realização das medições, serão, obrigatoriamente, fornecidos pela **CONTRATADA**, tanto ao responsável da Engenharia da Prefeitura, quanto ao profissional indicado pela **CONTRATANTE** e contratado a finalidade de fiscalização do objeto.

**3.4.3 -** Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas dando-se ciência oficial do mesmo à **CONTRATADA**, para que proceda às correções apontadas, passando o período de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

**3.4.3.1-** Verificada a realização de serviços irregulares, a Fiscalização da **CONTRATANTE** oficialará a **CONTRATADA** sobre o fato, dispondo esta do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do ofício, para refazer tais serviços, os quais não serão pagos enquanto não estiverem perfeitamente

# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



regularizados

**3.4.4** - O prazo para recebimento provisório, que se fará mediante termo circunstanciado e firmado pelas partes, será de ATÉ 15 (quinze) dias corridos, sendo precedido de comunicação, por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da conclusão dos serviços.

**3.4.5** – O recebimento definitivo dos serviços será efetuado em ATÉ 90 (noventa) dias corridos, a contar do Recebimento Provisório.

**3.4.6** - Recebidos definitivamente às obras e serviços, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos executados subsiste na forma da Lei.

**3.5** - Sendo necessários equipamentos e condições mecânicas para a realização das medições, serão, obrigatoriamente, fornecidos e executados pela **CONTRATADA**.

## CLAUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1.** Os serviços serão executados em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, segundo a descrição do edital e seus anexos, fornecendo a CONTRATADA, mão de obra, maquinário, equipamentos, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos mesmos, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para a conclusão dentro do prazo estabelecido.

**4.2** - Os serviços deverão ser desenvolvidos dentro das normas da ABNT, segurança do trabalho e demais legislações ou normativos pertinentes e em vigor, incluindo as suas emendas e revisões.

**4.3** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do Contrato.

**4.4** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à PREFEITURA a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**4.5** - A CONTRATADA arcará com as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, consertos, testes e equipamentos.

**4.6** - A CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer à PREFEITURA os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitado.

**4.7** - A CONTRATADA obrigar-se-á a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes.

**4.8** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do Contrato.

**4.9** - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda das obras, serviços e equipamentos utilizados até o final e definitivo recebimento do objeto pela PREFEITURA.

**4.10** - A CONTRATADA obrigar-se-á a retirar todo entulho, material sobressalente, de descarte

# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, a efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas atingidas pelos mesmos.

**4.11** - A CONTRATADA obriga-se, sempre que acionada, a realizar às suas expensas, necessariamente em empresas especializadas ou com profissionais devidamente aprovados pela Fiscalização, os ensaios tecnológicos que forem necessários à verificação do bom funcionamento das instalações efetuadas, de acordo com o estabelecido pela ABNT, podendo os Serviços de Engenharia e de Fiscalização Contratada da PREFEITURA determinar a realização de outros ensaios que entender necessário.

**4.12** - Obriga-se a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco) do valor do Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei n.º 8.666/93.

**4.12.1** – Exclui-se das disposições deste item à hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar erros ou omissões originárias da proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação que deu origem a este Contrato.

**4.13-** A CONTRATADA manterá a testa dos serviços como Engenheiro Eletricista, preposto e responsável pelos serviços, que a representará e acompanhará toda a execução do Contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.

**4.14** - A CONTRATADA deverá:

**4.14.1** - Providenciar toda a mão-de-obra especializada e com devido treinamento, ferramental e máquinas necessárias à execução das obras.

**4.14.2** - Fornecer, colocar e conservar as placas de identificação da obra se for o caso;

**4.14.3** – Efetuar o recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e apresentar a respectiva guia, obtida junto ao CREA, se for o caso.

**4.14.4** – Preparar, encaminhar e acompanhar todos os documentos e desenhos necessários à aprovação do Departamento Governamental ou outro órgão competente, quando necessário;

**4.14.5** – Efetuar os recolhimentos dos Encargos Sociais sobre a Obra/serviço, se necessário;

**4.14.6** – Promover a regular elaboração do competente Projeto Executivo da obra/serviço de que trata este contrato, caso seja necessário para a boa e regular execução dos serviços.

**4.15** - A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

**4.15.1** - A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas devidamente registradas no CREA ou no CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar;

**4.15.2** - O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá

# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem;

**4.15.3-** No caso de subcontratação de serviços para os quais foi exigida qualificação técnica, no ato da execução, essas empresas deverão comprovar experiência conforme as quantidades estipuladas, sob pena da não aceitação pela Comissão de Fiscalização

**4.16** – A fiscalização e acompanhamento da obra serão realizados pelos Serviços de Engenharia da PREFEITURA e de Profissional contratado para tal finalidade.

**4.17** - A CONTRATADA não poderá subcontratar a totalidade das obras/serviços objetivados neste contrato administrativo, sob pena de rescisão do respectivo instrumento contratual, além da aplicação das penalidades previstas na forma da Lei.

**4.17.1** – A contratada poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes específicas da obra, desde que não implique em qualquer alteração das cláusulas pactuadas.

**4.17.2** - No caso de subcontratação, a assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, permanecendo esta com a responsabilidade direta e integral pela qualidade e execução dos serviços contratados, efetuando a coordenação e gerenciamento centralizado dos serviços.

**4.17.3** – A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a PREFEITURA e eventuais sub-contratados(as), inclusive no que se refere a questões trabalhistas e tributárias ou relacionadas aos faturamentos e pagamentos decorrentes da execução da obra.

**4.18** – Deverá manter e apresentar, sempre que solicitado, o cronograma físico das obras/serviços executados e em execução atualizado, bem como apresentar o “Diário de Ocorrências” quando solicitado, nele devendo ser anotados: as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos; as falhas nas obras/serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência; as consultas à fiscalização; a data de conclusão de cada etapa caracterizada, de acordo com a ordem de serviço expedida ou cronograma aprovado pela PREFEITURA; os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos; as respostas às interpelações da fiscalização; a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução das obras/serviços; outros fatos que a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** – A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na seguinte conformidade: SETOR OBRAS SER. MUNICIPAIS- PRAÇAS, PARQUES E JARDINS- ILUMINAÇÃO DE PRAÇA- 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL / . SETOR OBRAS SER. MUNICIPAIS- PRAÇAS, PARQUES E JARDINS- ILUMINAÇÃO DE PRAÇA- 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES- GERAL.

## CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

**6.1** - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam; desde já, a PREFEITURA rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



**6.2 - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no edital da licitação da qual se originou esta contratação.**

## **CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1 – As licitantes estarão sujeitas às sanções estipuladas na Lei Federal n.º 8.666/93.**

**7.2 – A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, no âmbito desta licitação, obedecerá ao disposto abaixo:**

**7.2.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato de fornecimento, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:**

**7.2.1.1 – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;**

**7.2.1.2 – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente na nova licitação para o mesmo fim;**

**7.2.2 – O atraso injustificado no fornecimento do bem, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:**

**7.2.2.1 – atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 1% (um por cento) ao dia;**

**7.2.2.2 – atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 2% (dois por cento) ao dia.**

**7.2.3 – Pela inexecução total ou parcial do fornecimento do bem, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:**

**7.2.3.1 – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;**

**7.2.3.2 – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.**

**7.3 – As multas referidas neste edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na legislação que rege a presente licitação.**

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**8.1 – A CONTRATADA fica, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento, obrigada a aceitar na mesma condição da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).**

## **CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

**9.1 - O presente contrato não poderá, em hipótese alguma, ser cedido ou transferido a terceiros, sem prévio e expresso consentimento da PREFEITURA.**

## **CLAUSULA DECIMA- DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**10.1. As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal n.º. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados “GDPR”), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.**

# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



**10.2.** As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.

**10.3.** As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.

**10.4.** As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.

**10.5.** As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente ("Parte Demandada") deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.

**10.6.** Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.

**10.7.** Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

**11.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que porventura surgirem a respeito deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

**Lucianópolis – SP, 23 de março de 2023.**

**HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**MATHEUS DA SILVA RAMOS**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Nome: Paulo Vitor Esperança Pereira  
RG: 42.442.384-4

Pedro Henrique Marana Bim  
RG: 42.442.426-5

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS  
CNPJ Nº: 44.518.504/0001-73

CONTRATADO: MATHEUS DA SILVA RAMOS INSTALAÇÕES ELETRICAS ME  
CNPJ: 21.845.065/0001-08

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 27/2023 CO 02/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, VISANDO MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA E PRAÇA DOS PREFEITOS, COM FORNECIMENTOS DE MATERIAIS E MAO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO, E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DESTA LICITAÇÃO.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucianópolis, 23 de março de 2023

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: MATHEUS DA SILVA RAMOS

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 408.605.168-06

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ Nº: 44.518.504/0001-73

CONTRATADO: MATHEUS DA SILVA RAMOS INSTALAÇÕES ELETRICAS ME –

CNPJ: 21.845.065/0001-08

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 27/2023 CO 02/2023

DATA DA ASSINATURA: 23 DE MARÇO DE 2023

VIGÊNCIA: 01 (UM) MÊS, CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, VISANDO MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA E PRAÇA DOS PREFEITOS, COM FORNECIMENTOS DE MATERIAIS E MAO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO, E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DESTA LICITAÇÃO VALOR : R\$ 98.236,08 (noventa e oito mil duzentos e trinta e seis reais e oito centavos).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

A) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

B) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- C) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- D) comprovação no plano plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- E) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Lucianópolis, 23 de março de 2023

**HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## **ANEXO 3- TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

### **CO 02/2023 CONTRATO 27/2023**

**MATHEUS DA SILVA RAMOS**, inscrito (a) no CPF sob nº 408.605.168-06, aqui denominado (a) como TITULAR, venho por meio deste, autorizar que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS**, aqui denominada como CONTROLADORA, inscrita no CNPJ sob nº 44.518.504/0001-73, neste ato representada por HUBERTO ZANINOTO MALDONADO, CPF sob nº 292.787.508-16 em razão de fornecimento de produtos e/ou serviços, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, conforme disposto neste termo:

**CLÁUSULA 1ª – Da Autorização de uso de dados pessoais:** O Titular autoriza a Controladora a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os dados pessoais, para os fins que serão relacionados na cláusula segunda, tais como: nome completo, RG, CPF, CNH, data de nascimento, e-mail pessoal e institucional e telefone e outros que se fizerem necessários em decorrência da relação de fornecimento de produtos e/ou serviços firmada entre as partes.

**CLÁUSULA 2ª - Finalidade do Tratamento dos Dados:** O Titular autoriza que a Controladora utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis para:

2.1 Permitir que a Controladora identifique e entre em contato com o titular, em razão do fornecimento de produtos e/ou serviços;

2.2 Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação decorrentes da esfera cível;

2.3 Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

2.4 Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

**CLÁUSULA 3ª - Compartilhamento de Dados:** A Controladora fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

**CLÁUSULA 4ª - Responsabilidade pela Segurança dos Dados:** A Controladora se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao Titular, caso ocorra

# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

## **CLÁUSULA 5ª - Término do Tratamento dos Dados e Tempo de Permanência**

5.1 À Controladora, é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Titular durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

5.2 O titular fica ciente de que a Controladora deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de vigência contratual e/ou relação comercial, além do período prescricional da transação.

Lucianópolis, 23 de março de 2023.

---

**MATHEUS DA SILVA RAMOS**  
TITULAR

---

**HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO**  
CONTROLADOR